



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 467/2023-PMPP

Ponta de Pedras/PA, 17 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Sr.

JOSÉ MIGUEL FERREIRA GOMES

Presidente da Câmara dos Vereadores de Ponta de Pedras/PA.



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 18/2023;

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-o, uso do presente para encaminhar para conhecimento e deliberação da Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 18/2023, o DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Desta forma, solicitamos que o Projeto de Lei citado seja tramitado em **Regime de Urgência**.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e apreço.

CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

Consuelo Maria da Silva Castro
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras



Mensagem n.º 17

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ MIGUEL FERREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponta de Pedras

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Justifica-se o presente projeto de lei, em substituição a Lei Municipal nº 584, de 19 de novembro de 2015 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMPP e dá outras providências".

Ocorre que o presente projeto de lei visa modernizar a legislação, na busca de uma unificação de Política Municipal dos Direitos da Mulher bem com a modernização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Conselho Municipal, é um órgão consultivo e deliberativo, o qual busca prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e seus filhos no Município de Ponta de Pedras.

Conforme o artigo 1º, tem por finalidade buscar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Além disso, conforme o artigo 2º foi ampliado o rol de competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, pelo fato de ser considerado um importantíssimo mecanismo de controle social, na medida em que busca viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Nesse sentido, foi ampliado as possibilidades de participação no Conselho Municipal, conforme o artigo 3º, possibilitando participação paritária entre governo e sociedade civil. Na composição governamental, estamos garantindo a participação de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Administração e Educação. Por sua vez, a representação da sociedade civil, possibilitamos que qualquer organização da sociedade civil com 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes que promova atuação na defesa dos direitos da mulher possa participar, garantindo a diversidade da mulher ponta-pedrense seja ela empreendedora, de matrizes africanas e

quilombolas, trabalhadoras rurais, entidades religiosas, ou mulheres ribeirinhas e/ou do interior do município.

Cabe contextualizar aqui a constante luta das mulheres para a mudança da situação de subordinação e garantia de seus direitos na sociedade. Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria de mulheres que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrentam todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão. Razão pela qual, se faz necessário, de forma recorrente e sistemática, a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Por fim, cabe mencionar que a proposição para o Município de Ponta de Pedras atualizar o Conselho de que trata o presente projeto de lei, partiu de forte mobilização da sociedade civil a partir da programação realizada pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras no âmbito do Agosto Lilás.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Ponta de Pedras - PA, 17 de novembro de 2023.

CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287
CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras

Assinado de forma digital
por CONSUELO MARIA DA
SILVA
CASTRO:27087239287



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO LEI Nº 025/2023, DE 17 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta de Pedras – CMDM , órgão colegiado de forma permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das políticas de que trata essa Lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta de Pedras - CMDM:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
GABINETE DA PREFEITA

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;

VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;

IX – formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Ponta de Pedras;

X – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

XI – acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

XII – participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;

XIII – propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XIV – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XVI – promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;

XVII – pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
GABINETE DA PREFEITA

XVIII – aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XIX – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XX – eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

XXI – encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

XXII – criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno.

XXIII – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXIV – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XXVI – aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

XXVII – convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo entre 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de órgãos governamentais e 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes de entidades não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo.

§ 1º As 05 (cinco) representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal, respeitando a seguinte proporção:

- I) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
GABINETE DA PREFEITA

- II) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- III) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- V) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º As 05 (cinco) representantes de organizações não-governamentais, titulares e suplentes, de entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas na forma de convocação de edital, respeitando a diversidade da mulher na sociedade. Como exemplo de representação, quais sejam:

- I) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de entidade que incentiva a mulher ao empreendedorismo;
- II) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de associações de mulheres de matrizes africanas e quilombolas;
- III) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de associações de mulheres ribeirinhas ou do interior do município;
- IV) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de mulheres agricultoras e/ou trabalhadoras rurais;
- V) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de entidades religiosas;

§ 3º Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, desde que estejam comprovadamente vinculados em suas respectivas entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para mandatos subsequentes, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandatos subsequentes.

Art. 5º - Os membros titulares e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CONSELHO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II – Comissões permanentes e provisórias;
- III – Assembleia Geral;
- IV – Secretária Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta de Pedras - CMDM terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta de Pedras - CMDM, a partir da publicação de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado e auxílio sempre que necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 584, de 19 de novembro de 2015.

Ponta de Pedras - PA, 17 de novembro de 2023.

CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

Assinado de forma digital por
CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras